

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOSital nº 035, 20 EDITAL: 035/2019

Nº 4027/2019

ATA DE REGISTRO DE PRECOS 088/2019

OBJETO: Eventual prestação de serviço de Programação de Rádios e Sonorização Volante.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 4027/2019

EDITAL: 035/2019

PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 03/09/2019

EMPRESA: PÁDUA EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA - ME

ENDEREÇO: RUA NESTOR RODRIGUES PERLIGEIRO, 292 – BAIRRO SÃO LUIZ

CNPJ: 14.244.832/0001-04

TELEFONE: 22-981342679

E-MAIL: josecarloscs1405@gmail.com

Ao quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, na sala do Departamento de Compras e Órgão Gerenciador do Município de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, s/n, primeiro andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Sra. Maria Cristina Cretton França, nos termos do Decreto Municipal nº 145 de 23 de novembro de 2009, nº 015 de 17 de Fevereiro de 2017, nº 081 de 01 de agosto de 2017 e nº070, de 09 de julho de 2019, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para a Eventual prestação de serviço de Programação de Rádios e Sonorização Volante, segundo critérios estabelecidos no E-DITAL 035/2019 e, ainda, em virtude da deliberação do Exmº Sr. Prefeito Municipal, Sr. Josias Quintal de Oliveira, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa PÁDUA EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº14.244.832/0001-04, representada por José Carlos Cordeiro Sanches, portador(a) da carteira de identidade nº 07.189.884-5, conforme abaixo:

ITEM	QTD.	UND	DESCRIÇÃO	PÁDUA EVENTOS	
			,	UNIT.	TOTAL
001	440	Horas	Horas de Programa de Rádio - com entrevistas, notícias e matérias de interesse da Prefeitura Municipal e suas secretarias, além de assuntos de utilidade pública incluindo veiculação de spots de até 30 de propagandas, campanhas e anúncios de interesse da administração pública municipal, incluindo festas e eventos promovidos pela administração pública ou suas secretarias.	1.000,00	440.000,00
002	1.440	Horas	Horas de Sonorização Volante em CARRO de som.	40,00	57.600,00
TOTAL				R\$ 497.600,00	

1. DO OBJETO:

- 1.1. O objeto deste Termo de Referência é o Registro de Preços para eventual prestação de serviço de Programação de Rádios e Sonorização Volante.
- 1.2. As solicitações se verificarão em função da necessidade e interesse do órgão solicitante.

2. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

2.1. Eventual prestação de serviço de Programação de Rádios e Sonorização Volante objeto do presente Edital será executado pela Contratada obedecendo ao Edital e seus anexos, a Lei 8.666/93, e

rdital nº 035/2019

Addidade Reage

Os materiais discriminados con-

demais normas legais e regulamentares pertinentes, e compreendem os materiais discriminados conforme abaixo:

440 horas - Horas de Programa de Rádio - com entrevistas, notícias e matérias de interesse da Prefeitura Municipal e suas secretarias, além de assuntos de utilidade pública incluindo veiculação de spots de até 30' de propagandas, campanhas e anúncios de interesse da administração pública municipal, incluindo festas e eventos promovidos pela administração pública ou suas secretarias.

• 1.440 horas - Horas de Sonorização Volante em CARRO de som.

3. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias assinar o CONTRATO após a convocação realizada pelo Município de Santo Antônio de Pádua.

3.2. Alternativa à convocação para comparecer perante o órgão para assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento(AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data de seus recebimento.

3.3. O prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

3.4. A existência dos preços registrados não obriga a Administração e outros órgãos/Entidades a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto pretendido, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de seu fornecimento, em igualdade de condições.

3.5. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, sem interrupção e prorrogável na forma da Lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na Lei Federal n°8.666/93 e alterações posteriores, especialmente os motivos elencados no §1º do artigo 57 do referido diploma legal.

3.5.1. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de serviço), a ser expedida pelo **Chefia de Gabinete**, mediante declaração do servidor responsável (fiscal do contrato) atestando o inicio da atividade.

3.6. Ficará a cargo da Chefia de Gabinete através do Município de Santo Antônio de Pádua, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos serviços objeto deste Termo de Referência.

6. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A Adjudicatária deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** retirar a nota de empenho após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

6.2. Para efeito de pagamento, o Município definirá com antecedência, as horas de duração de cada serviço, que serão contadas a partir do início do mesmo.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o artigo 55, XI-II da Lei Federal nº8.666/93;

7.2. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Tra-

balho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do CONTRATANTE;

- 7.3. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977) e Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978;
- 7.4. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;
- 7.5. Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do serviço;
- **7.6.** Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 7.7. Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial Conmetro (Inciso VIII, Art. 39, Lei 8.078/1990).
- 7.8. Fornecer toda mão de obra e equipamentos relacionados no item 1.1.
- 7.9. Fornecer equipamentos de proteção e segurança dos operadores;
- 7.10. Fornecer alimentação e transporte dos operadores até o local do serviço;
- 7.11. Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos;
- **7.12**. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros, isentando o Município de quaisquer responsabilidades;
- 7.13. Reparar ou substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, os equipamentos imobilizados por pane de qualquer natureza;

7.14. O prazo estabelecido no item 8.13. aplica-se também aos operadores, no caso de alguma incapacidade momentânea ou permanente.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Pagar pontualmente pela prestação do serviço.

- **8.2**. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato.
- **8.3**. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes.
- **8.4.** Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE.
- **8.5**. Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA.
- **8.6**. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

9. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- **9.1.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.
- **9.2.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do fornecimento a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.
- **9.3.** A execução do objeto será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e per-

manente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na

execução do objeto.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

10.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensa**-

ção financeira.

10.3. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

10.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.

10.5. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Município de Santo Antônio de Pádua fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

11. DA REVISÃO, DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO RESTABE-LECIMENTO DOS QUANTITATIVOS

11.1. A revisão e o cancelamento dos preços registrados tem como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

Art. 16 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao. Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Nº 4027, 2019

- Art. 17 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- § 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- § 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- Art. 18 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- I liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da

n aplicação

Processo Asimination in the Market Processo Asimination in the Market Processor Asimination in the Mar

penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 19 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7 nº 10.520, de 2.002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor.

11.2. Não será admitido o restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços.

"(...) O restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da ata de registro de preços não deve ser admitido, por contrariar os princípios básicos que norteiam a atividade da Administração Pública, tais como o da legalidade, da impessoalidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da moralidade.

Na verdade, a prorrogação da ata de registro de preços com restabelecimento dos quantitativos iniciais provoca a modificação do objeto da licitação e a consequente alteração das condições pactuadas, não sendo possível afirmar que a proposta vencedora permanece vantajosa para a Administração, uma vez que somente o contratado, e nenhum outro fornecedor do mercado, participa da negociação para alteração das quantidades previstas no edital. (...)" (Acórdão 991/2009 Plenário (Voto Ministro Relator).

Jan Jan

12. DAS SANÇÕES

- **12.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02**, quando:
- 12.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;
- 12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;-
- 12.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;
- 12.1.4. Não mantiver a proposta;
- 12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.7. Cometer fraude fiscal.
- **12.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:
- 12.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
- **12.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;
- 12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio de Pádua, por prazo não superior a dois anos;
- 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 12.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto.**
- **12.4.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:
- 12.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;
- 12.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;
- 12.4.3. Rescisão do contrato;
- 12.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolos os, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 12.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.
- 12.6. Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.
- 12.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando- o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o Município de Santo Antônio de Pádua a convocar a licitante remanescente, na forma do artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.
- 12.8. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
- 12.9. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Município de Santo Antônio de Pá-

al 9%

dua e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

12.10. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Muni-

cípio de Santo Antônio de Pádua, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

12.11. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste edital.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Conforme estabelecido no Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

Maria Cristina Cretton França Responsável pelo Órgão Gerenciador PÁDUA EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA - ME José Carlos Cordeiro Sanches

> 14.244.832/0001-68 PÁDUA EVENTOS E PROMOÇÕES

Rua Nestor Rodrigues Perlingeiro, e/a - Terre Bairro São Luis - Cep 28 (70 es Santo António de Pádoa - Ru